



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

INDICAÇÃO Nº ____/2019

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1297/2019
Data: 30/05/2019 - Horário: 14:28
Legislativo

Apelo ao Excelentíssimo senhor Governador, Renan Filho, para que empreenda esforços no sentido de apresentar Anteprojeto de Lei, conforme minuta sugerida em anexo, que dispõe sobre a criação e implantação de delegacias especializadas de defesa dos direitos da mulher, nos municípios com mais de sessenta mil habitantes.

A solicitação se dá pelo elevado número de registros de violência feitos pelo Disque denúncia 180. De janeiro a julho de 2018 foram 27 feminicídios, 51 homicídios, 547 tentativas de feminicídios e 118 tentativas de homicídios. Os dados oficiais ainda mostram que entre os relatos de violência, 63.116 foram classificados como violência doméstica.

A implementação dessas delegacias é um passo importante e eficaz de combater todas as formas de violência contra as mulheres.

Aprovar essa Indicação representará um grande passo na segurança de todas as mulheres alagoanas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
____ DE _____ DE 2019.


CABO BEBETO
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

MINUTA DE ANTEPROJETO

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO
DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE DEFESA
DOS DIREITOS DA MULHER, NOS MUNICÍPIOS
COM MAIS DE SESSENTA MIL HABITANTES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - O Governo do Estado de Alagoas deverá criar e implantar, nos municípios com mais de sessenta mil habitantes, Delegacias Especializadas de Defesa dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - As Delegacias referidas no caput deste artigo terão como finalidade o atendimento às mulheres que tenham sido vítimas de qualquer tipo de violência física ou moral.

Art. 2º - Nas regiões em que não houver cidades com mais de 60 mil habitantes, as Delegacias referidas no Artigo anterior serão criadas e implantadas na cidade com maior número populacional da região, de acordo com o último senso oficial do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º - O Governo do Estado de Alagoas terá o prazo de até três anos, contados da data de publicação desta lei, para criar e implantar as Delegacias previstas no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento estadual, pelo Poder Executivo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
____ DE _____ DE 2019.


CABO BEBETO
Deputado Estadual